



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

— PODER LEGISLATIVO —

Município de Itapemirim  
Estado do Espírito Santo

Criado pela Lei Municipal nº 2.709/2013  
Distribuição Gratuita

e-mail: [camara@camaraitapemirim.es.gov.br](mailto:camara@camaraitapemirim.es.gov.br)

## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

### PORTARIA Nº 113 de 24 de novembro de 2020.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

**Considerando**, a declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS), que classificou como pandemia a doença causada pelo Coronavírus (Covid-19), e as orientações emanadas do Ministério da Saúde nesse sentido; e

**Considerando**, que na semana passada, as aulas presenciais foram suspensas em todo território estadual em estrita obediência a deliberação do Conselho Estadual da Educação, em virtude da subida exponencial no contágio pelo Covid-19; e

**Considerando**, o decreto de sábado passado, oriundo do Executivo Estadual a respeito do aumento no contágio e disseminação pelo Covid-19, tendo estipulado algumas medidas preventivas, inclusive, na Comarca da Capital; e

**Considerando**, que este Poder Legislativo Municipal, recebe, diariamente, grande fluxo de pessoas nas suas dependências, mais ainda, por derradeiro, em ano eleitoral, como é de sabença pública, notória e até mesmo inc ontroversa, dada a natureza da atividade político-partidária; e

**Considerando**, a necessidade de preservar a integridade física e a saúde dos parlamentares, servidores públicos e ao público em geral deste Poder Legislativo Municipal;

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Tomando-se por base o poder geral de cautela, **SUSPENDER** as atividades presenciais na Câmara Municipal de Itapemirim, nos próximos 15 (quinze) dias, até ulterior deliberação, diante da inexigibilidade de conduta adversa.

**Art. 2º.** **Determinar**, que nestes 15 (quinze) dias que hão de vir, o regime de TRABALHO REMOTO aos servidores públicos efetivos e comissionados, respeitado os serviços essenciais, bem como, o limite máximo de um terço de trabalhadores por unidade organizacional.

**§ 1º.** Ficará a cargo da Diretoria Geral a designação, mediante comunicação interna, dos funcionários para os trabalhos técnicos e legislativos, apenas e tão somente, de forma extremamente remota, em estrita obediência aos serviços essenciais de natureza continua no âmbito deste Poder Legislativo Municipal, se for o caso.

**MARIEL DELFINO AMARO**

Vereador-Presidente - Biênio 2019/2020

Editado pela Secretaria da Câmara Municipal de Itapemirim

Rua Adiles André, s/n, Bairro Serramar, Itapemirim-ES - CEP: 29.330-000 - Fone/Fax: (28) 3529-5108



**CÂMARA MUNICIPAL DE**  
**ITAPEMIRIM**  
— PODER LEGISLATIVO —

Município de Itapemirim  
Estado do Espírito Santo

Criado pela Lei Municipal nº 2.709/2013  
Distribuição Gratuita

e-mail: [camara@camaraitapemirim.es.gov.br](mailto:camara@camaraitapemirim.es.gov.br)

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL**

**§ 2º.** Ficará restrito, por corolário lógico e racional, às dependências da Câmara Municipal, apenas e tão somente, aos parlamentares, e ainda, aos servidores públicos que tiverem atividades presenciais então designadas, obedecidas impreterivelmente as regras procedimentais de estilo, concernente ao uso de máscaras, como também, do uso de álcool em gel nesse sentido.

**Art. 3º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, na íntegra, na imprensa oficial ex lege, registra-se e cumpra-se.

Sala da Presidência, Itapemirim, 24 de novembro de 2020.

**Mariel Delfino Amaro**  
**Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim**

**MARIEL DELFINO AMARO**

Vereador-Presidente - Biênio 2019/2020

Editado pela Secretaria da Câmara Municipal de Itapemirim

Rua Adiles André, s/n, Bairro Serramar, Itapemirim-ES - CEP: 29.330-000 - Fone/Fax: (28) 3529-5108